Quinta-feira 25 de Junho de 1936 — I Série — Número 147

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . . Ano	240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . . »	90$	»	48$
A 2.ª série . . . »	80$	»	43$
A 3.ª série . . . »	80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

Aos serviços públicos

Em cumprimento das disposições do artigo 8.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936, e em harmonia com as indicações recebidas da Direcção Geral do Tribunal de Contas, nenhum diploma ou despacho referente a pessoal, com excepção exclusiva dos de simples demissão ou exoneração, pode ser publicado no «Diário do Govêrno» sem alguma das seguintes menções:

a) Da data do visto;
b) Da data da anotação;
c) De que não carece de visto ou anotação do Tribunal;
d) De que o diploma vai ser submetido ao visto, quando se trate de nomeação ou colocação:

De autoridades civis;
De professores provisórios ou temporários;
De tesoureiros interinos ou seus propostos;
De pagadores e seus ajudantes.

Quando qualquer despacho não traga as indicações necessárias respeitantes ao visto será, pela Imprensa Nacional, devolvido à procedência, a fim de ser completado antes de inserto no «Diário do Govêrno».

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 26:719 — Regula a forma de realização das provas dos concursos para auditores e agentes do Ministério Público junto das auditorias administrativas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 26:720 — Permite aos proprietários de prédios urbanos ligados à rêde de saneamento da cidade de Lamego, quando arrendados, cobrar dos respectivos inquilinos uma quantia correspondente a 8 por cento ao ano do custo da obra, dividida por duodécimos, e regula o seu pagamento.

Portaria n.º 8:472 — Concede dotação gratuita de água a um organismo do Estado, aumenta-a a três outros e concede à Junta de Freguesia do Campo Grande dotação gratuita até metade do respectivo consumo.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 26:721 — Abre um crédito destinado a despesas de higiene, saúde e confôrto da Escola Industrial e Comercial de Francisco de Holanda, de Guimarãis.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 26:719

Considerando que o decreto-lei n.º 18:017, de 27 de Fevereiro de 1930, artigo 17.º, determina que os auditores e os agentes do Ministério Público junto das auditorias administrativas serão nomeados precedendo concurso por provas públicas;

Considerando que o decreto-lei n.º 19:068, de 27 de Novembro de 1930, artigo 1.º, considerou candidatos a estes concursos os referidos agentes do Ministério Público com seis anos de serviço e os delegados do Procurador da República de qualquer classe, respectivamente para auditores e agentes do Ministério Público;

Considerando que se torna necessário regular a forma de realização das provas de ambos os concursos, aproveitando-se, tanto quanto possível, o que já está regulado sôbre concursos de natureza semelhante;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os concursos a que se referem os decretos-leis n.º 18:017, de 27 de Fevereiro de 1930, artigo 17.º, e n.º 19:068, de 27 de Novembro de 1930, artigo 1.º, serão abertos quando o Presidente do Conselho o determinar.

Art. 2.º Os candidatos apresentarão os seus requerimentos na Presidência do Conselho, no prazo improrrogável de sessenta dias, a contar da publicação no *Diário do Govêrno* do aviso de abertura do concurso. Findo êste prazo, será publicada a lista dos concorrentes admitidos e marcados os dias, horas e local da prestação das provas.

Art. 3.º Os concursos constarão de duas provas, uma escrita e outra oral, prestadas perante um júri composto do presidente do Supremo Tribunal Administrativo, ou de quem legalmente o substitua, que servirá de presidente, de dois juízes da secção do contencioso administrativo do Supremo Tribunal Administrativo, de um professor do grupo de ciências políticas de qualquer das Faculdades de Direito e do agente do Ministério Público junto da referida secção do contencioso administrativo.

§ 1.º A prova escrita consistirá na resolução de dois problemas de direito administrativo, um dos quais apresentado sob a forma de questão contenciosa a resolver por sentença ou despacho da competência do auditor.

Nos concursos para agente do Ministério Público, a prova consistirá apenas na resolução de um problema de direito administrativo.

§ 2.º A prova oral constará de três interrogatórios, dois sôbre direito administrativo e um sôbre direito e processo civil.

§ 3.º Os pontos para a prova oral serão tirados com quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 4.º A nomeação dos candidatos aprovados no concurso será feita pela ordem da classificação e, na hipótese de igualdade de classificação, pelo serviço prestado e em último caso pela antiguidade.

Art. 5.º No primeiro concurso a abrir nos termos dêste decreto, quer para auditores quer para agentes do Ministério Público, o prazo a que se refere o artigo 2.º será de trinta dias.

Art. 6.º Em tudo que não fica expressamente regulado é aplicável o disposto nos artigos 405.º a 415.º, 419.º e 420.º do Estatuto Judiciário.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 25 de Junho de 1936. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto-lei n.º 26:720

O artigo 21.º do decreto-lei n.º 26:566, de 2 de Maio de 1936, que regulou o serviço de saneamento da cidade de Lamego, autorizou os proprietários dos prédios urbanos existentes ligados à rêde de esgotos a cobrar, dos respectivos inquilinos, além da renda igual ao rendimento colectável constante da respectiva matriz no momento em que a instalação ficar concluída, mais uma quantia correspondente a 8 centésimos por ano das despesas cujo pagamento compete aos proprietários dos mesmos prédios.

Sucede porém que o decreto n.º 25:502, de 14 de Junho de 1935, estabeleceu o princípio de que os rendimentos colectáveis, para efeitos de tributação, se desdobravam, em certos casos, na parte do senhorio equivalente à renda e na do inquilino a parte excedente, convindo por isso harmonizar convenientemente os dois diplomas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 21.º do decreto-lei n.º 26:566, de 2 de Maio de 1936, passa a ter a seguinte redacção:

É permitido aos proprietários de prédios urbanos ligados à rêde de saneamento da cidade de Lamego, quando arrendados, cobrar dos respectivos inquilinos uma quantia correspondente a 8 por cento ao ano do custo da obra, dividida por duodécimos.

§ 1.º Se o prédio estiver ocupado por mais de um inquilino a distribuïção do produto daquela percentagem será feita na proporção dos respectivos rendimentos colectáveis inscritos nas matrizes.

§ 2.º O inquilino poderá porém eximir-se da obrigação do aumento de renda desde que requeira à Câmara, antes de concluída a obra, para efectuar o pagamento, em dinheiro, do seu custo ou da parte proporcional fixada nos termos do parágrafo anterior, para o que deverá instruir o requerimento com certidão da Repartição de Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 25 de Junho de 1936. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Obras de abastecimento de água à cidade de Lisboa

Comissão de Fiscalização

Portaria n.º 8:472

Em virtude das disposições das bases II, V e VII da portaria n.º 8:192, de 7 de Agosto de 1935:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, aprovar as relações anexas a esta portaria, que dela ficam fazendo parte integrante, e das quais constam os organismos do Estado a quem é atribuída pela primeira vez dotação gratuita de água e dos que tiveram novo aumento da sua dotação, e uma Junta de Freguesia à qual é concedida dotação gratuita de água até metade do seu consumo verificado em cada mês.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 25 de Junho de 1936. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

Relação dos organismos do Estado a que se concede pela primeira vez dotação gratuita de água

Designação dos organismos	Sede	Dotação anual atribuída, em m³
Depósito de publicações e Cofre de Previdência dos Sargentos de Terra e Mar.	Rua da Graça, 31	600

Relação dos organismos do Estado a quem foi feito aumento de dotação, ao abrigo das bases II e V da portaria n.º 8:192

Ministérios	Designação dos organismos	Sede	Nova dotação anual a atribuir, em m³
Finanças . .	Instituto Nacional de Estatística.	Avenida António José de Almeida.	6:600
Justiça . .	Arquivo de Identificação de Lisboa.	Rua Sara de Matos, 549.	300
Educação Nacional	Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho.	Rua Rodrigo da Fonseca.	6:000

Relação dos estabelecimentos de interêsse público, de beneficência, instrução e caridade, a que se concede dotação gratuita de água até metade do seu consumo verificado em cada mês

Designação	Sede
Junta de Freguesia do Campo Grande.	Rua Ernesto de Vasconcelos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 25 de Junho de 1936. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:721

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea *b*) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 3.000$ destinado a despesas de higiene, saúde e confôrto da Escola Industrial e Comercial de Francisco de Holanda, de Guimarãis, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 703.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, em relação à supracitada Escola.

Art. 2.º É anulada a importância de 3.000$ no n.º 1) do artigo 702.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936, em relação à Escola Industrial e Comercial de Francisco de Holanda, de Guimarãis.

Êste crédito foi registado na Direeção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 25 de Junho de 1936. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco.*

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 21 do mês corrente, foi autorizada a transferência de 80.000$ da 1.ª para a 3.ª verba do n.º 2) do artigo 16.º «Diversos serviços», capítulo 2.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Junho de 1936. — O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina.*

Imprensa Nacional de Lisboa